



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

---

## PORTARIA Nº 055/2024-GAB/PREFEITO

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO  
COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E  
PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E  
DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU  
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE PARELHAS – RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Parelhas – RN, que dispõe as suas normas de funcionamento.

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 2º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência é composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social, da Habitação, do Trabalho e do Esporte;
- II – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Secretaria de Cultura;
- V – Secretaria de Educação;
- VI – Secretaria de Saúde;
- VII – Ministério Público;
- VIII – Defensoria Pública;
- IX – Poder Judiciário;
- X – Representantes da Sociedade civil.

---

§ 1º A Sociedade Civil poderá ter até nove representações como forma de garantir a paridade entre representações do Estado e Sociedade civil, desde que sejam entidades envolvida com o tema.

§ 2º Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão de origem e designados por meio de Portaria.

§ 3º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, com mandato de dois anos.

Art.3º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será estruturado da seguinte forma:

- I – Coordenação Executiva
- II – Plenária Deliberativa
- III – Comissões Temáticas

Parágrafo Único: A composição da Coordenação Executiva terá preferencialmente a representação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça e Sistema de Segurança.

Art. 4º Ao Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – CMCPS, compete:

- I – Organizar e fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;
- II – Buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local;
- III - Fortalecer as estratégias de prevenção e combate as diversas formas de violência contra as crianças e adolescentes, levando em consideração a dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

Art. 4º À Coordenação Executiva compete:

- I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;
- II – Elaborar proposta de pauta, subsídios e lavrar a ata de reuniões do Comitê;
- III – Divulgar os resultados das reuniões e dar encaminhamento às deliberações do Comitê; e
- V – Criar comissões temáticas com papel para consultas e proposições.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PLENO

Art. 6º As reuniões do Pleno do Comitê ocorrerão ordinariamente uma vez a cada mês, com a presença de pelo menos cinquenta por cento de seus membros.

§ 1º Os membros do Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência serão convocados a participar das reuniões do Pleno com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 2º As reuniões do comitê poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

Art. 7º A pauta das reuniões do pleno será apresentada pela Coordenação Executiva.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão encaminhadas pela Coordenação Executiva, por meio eletrônico, aos membros do Comitê.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos deste Regimento serão tratados em reuniões extraordinárias convocados pela coordenação Executiva e submetidos à deliberação do Pleno.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas (RN), 26 de março de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL